PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
TRABALHANDO PARA TODOS
Adm. 2013/2016

Oficio nº. 129/2015-GP

Limeira do Oeste – MG., 02 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei:

- Projeto de Lei nº 13 – **"ALTERA OS ARTIGOS 7º E 9º DA LEI Nº. 546, DE 12 DE ABRIL DE 2010, QUE "AUTORIZA A DOAÇÃO DOS IMÓVEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Atenciosamente,

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito

Protocolado sob n.º 114/2015
Em 02/09/15, às 11 h 22 min.

A Sua Excelência o Senhor
Marcio Queiroz Valente
Câmara Municipal
Limeira do Oeste/MG

Mensagem nº. 13/2015

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº 12 que: **"ALTERA OS ARTIGOS 7º E 9º DA LEI Nº. 546, DE 12 DE ABRIL DE 2010, QUE "AUTORIZA A DOAÇÃO DOS IMÓVEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Lei Municipal nº 546 de 12 de abril de 2010, autorizou a doação de terrenos de propriedade do Município às famílias que foram devidamente inscritas e posteriormente selecionadas por comissão municipal.

Ocorre que, por essas famílias serem na maioria carentes, algumas ainda não conseguiram efetuar a Escritura de Doação, tendo em vista que todas as despesas referentes à lavratura, registro, bem como eventuais despesas referentes ao Imposto Sobre Transmissão Inter-Vivos – ITBI, corre às expensas dos donatários e nem sequer a construção de suas moradias.

Sendo assim, e por entendermos a situação das famílias que foram beneficiadas optamos por essa dilação do prazo para que as mesmas possam realizar a referida Construção e Escritura.

Ademais, algumas famílias já entraram em contato com a Prefeitura Municipal para a realização da Escritura de Doação e conforme exigências do próprio Cartório o prazo da lei deve ser alterado para que se possa realizar a devida escrituração e registro.

Assim, fica patente a necessidade e o interesse público de atender as pessoas menos favorecidas com o objetivo de oferecer segurança jurídica para a

Escrituração e Registro de suas moradias, esperamos que esta Casa de Leis aprecie e aprove o presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

ENEDINO PEREIRA FILHO

Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

"ALTERA OS ARTIGOS 7º E 9º DA LEI Nº. 546, DE 12 DE ABRIL DE 2010, QUE "AUTORIZA A DOAÇÃO DOS IMÓVEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os Artigos 7º e 9º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O donatário terá o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação dessa lei, para construir no lote ora doado, devendo a construção ser de alvenaria, possuir a área mínima de 35,00m² (trinta e cinco metros quadrados) e obedecer rigorosamente às disposições do Código Tributário Municipal.

Art. 9º A Escritura definitiva dos imóveis ora doados, será outorgada pelo doador, dentro do prazo de até 02 (dois) anos a contar do prazo constante do art. 7º, correndo todas as despesas referentes à lavratura, registro, bem como eventuais despesas referentes ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI, às expensas dos donatários.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 02 de setembro de 2015.

ENEDINO PEREIRA FILHO

Prefeito

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Priscila da S. Santos

Priscila da Silva Santos

Secretária